OUTRAS MATÉRIAS

PORTARIA Nº 37.419, DE 31 DE AGOSTO DE 2021.
A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,
CONSIDERANDO o Memorando nº 042/2021 – SECEX.
R E S O L V E:
DISPENSAR o servidor ADILSON VASCONCELLOS JESUS, Auditor de Controle Externo – Ciências Contábeis, matrícula nº 0101096, da função gratificada de Gerente de Fiscalização, a partir de 01-09-2021.
Dê-se ciência.
Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 31 de agosto de 2021.
MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA
Presidente

Protocolo: 699351

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 11 de agosto de 2021, tomou as seguintes decisões:
ACORDÃO Nº. 61.963
(Processo TC/001983/2021)
Assunto: Representação formulada pela sociedade empresária EXPRESS ALIMENTOS – COZINHA INDUSTRIAL - EIRELI, em face da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP, baseada na impossibilidade jurídica de participação da empresa VOGUE – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA no Pregão Eletrônico nº 007/2020, que objetivava a contratação de empresa para o fornecimento de refeições à população carcerária do Estado.
Advogados: CARLOS BOTELHO DA COSTA, OAB/PA n.º 7.700
Eduardo Fernandes Mariano, OAB/GO 40.126
Relator: Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JÚNIOR
ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por maioria, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso XVII, da Lei Complementar nº. 81, de 26 de abril de 2012, conhecer e julgar procedente a representação formulada pela sociedade empresária EXPRESS ALIMENTOS – COZINHA INDUSTRIAL – EIRELI, para:
1- Declarar a inidoneidade da empresa VOGUE - ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO LTDA, por verificar, nos elementos constantes nos autos, a caracterização de atuação conjunta das empresas integrantes, além da comunhão de interesses, evidenciando, portanto, aspectos fáticos de um grupo econômico utilizado como uma solução administrativa para burlar a punição de proibição de contratar com a Administração Pública aplicada à empresa CIAL. Porém, quanto ao prazo de 05 (cinco) anos requerido pela representante, deixo de acatar e determino que a sanção se estenda até 14/02/2022, data em que se encerra os efeitos produzidos pela sanção já aplicada no processo acima mencionado, conforme sugere o Relatório Técnico da 7ª Controladoria deste Tribunal, dando, assim, efetividade à decisão judicial vigente;
2- Solicitar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará, nos termos do art. 254, III do Regimento Interno deste Tribunal, bem como o que prevê o art. 71, XI, § 1º da Constituição Federal de 1988 e o art. 116, inciso IX da Constituição do Estado do Pará, para que tome as medidas cabíveis a fim de garantir o fiel cumprimento da decisão e a consequente sustação do contrato;
3- Conceder o prazo de 15 dias ao gestor da SEAP, Sr. Jarbas Vasconcelos do Carmo, para que se manifeste quanto às razões do descumprimento da Resolução TCE nº 19.252/2021, considerando a manifestação do órgão técnico, que aponta o descumprimento de decisão deste Tribunal por parte da Secretaria de Administração Penitenciária do Estado do Pará – SEAP, uma vez que, o gestor à época, alegando seu poder de autotutela administrativa, promoveu a adjudicação e homologação no Pregão nº 007/2020 (publicado em 17/05/2021 no DOE), muito embora o Pleno desta Corte, em 10/03/2021, tenha determinado, liminarmente, a sustação dos efeitos dos procedimentos licitatórios objeto da presente demanda até que fosse julgado o mérito da Representação.

Protocolo: 699370

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em Sessão Virtual do dia 09 de junho de 2021, tomou a seguinte decisão:
RESOLUÇÃO N.º 19.277
(Processo TC/523627/2020)
Assunto: Agravo Regimental contra Resolução nº 19.268/2021, interposto pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ, em virtude da irresignação com a decisão cautelar proferida nos autos do Processo TC/523627/2020, que trata de Representação que continha pedido cautelar formulado pela empresa LIMPAR LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
Proposta de Decisão: Conselheiro Substituto DANIEL MELLO
Formalizador da Decisão: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 191, § 3º, do Regimento Interno)
Procurador do Estado: Bruno Henrique Alves Salomão
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento no artigo 12, inciso I, alínea "h" do Regimento Interno:
a)Conhecer e dar provimento ao Recurso para revogar a decisão formalizada mediante a Resolução n.º 19.268 (Processo TC/ 523627/2020);
b)Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal a anexação do presente recurso ao processo principal, nos termos do art. 271 do RITCE/PA; e
c)Cientificar da presente decisão a Procuradoria Geral do Estado e a Secretaria de Estado de Educação.

Protocolo: 699453

MINISTÉRIO PÚBLICO

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N° 197/2021/MPC/PA
O Procurador-Geral de Contas do Estado do Pará, em exercício, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto no art. 2º c/c art. 12, I, da Lei Complementar nº 09, de 27/01/1992;
CONSIDERANDO o art. 50, da Lei nº 9.105, de 21 de Julho de 2020, Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021, que dispõe sobre a programação orçamentária e o cronograma de execução mensal de desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social definida a cada quadrimestre, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio 2000; e
CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de se assegurar o equilíbrio fiscal, por meio da otimização e eficiência na aplicação dos recursos públicos,
RESOLVE:
Art. 1º - APROVAR a programação das quotas orçamentárias mensais e o cronograma de pagamento mensal das despesas do Orçamento do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, para o 3º (terceiro) Quadrimestre do exercício de 2021, na forma dos Anexos a seguir discriminados:
I. Anexo 1 – A programação das quotas orçamentárias mensais, identificadas por programa, grupo de despesa e fonte de financiamento, observado os limites dos saldos orçamentários; e
II. Anexo 2 – O cronograma de pagamento mensal das despesas à conta dos recursos do Tesouro e de outras fontes, por grupo de despesa, em conformidade ao art. 18, inciso IV da Lei nº 9.105 de 21 de julho de 2020 (LDO/2021).
Art. 2º - As quotas orçamentárias mensais de que trata o inciso I do artigo anterior serão disponibilizadas no Sistema de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), pelo próprio Ministério Público de Contas do Estado.
Art. 3º - No caso dos Anexos dispostos no artigo 1º necessitarem de alteração, estas serão aprovadas mediante PORTARIA da Procuradoria Geral deste Órgão Ministerial Especializado de Contas, devendo ocorrer no final de cada bimestre, observando:
I. a verificação da disponibilidade orçamentária para ocorrer o ajuste;
II. o encaminhamento pelo Poder Executivo de nova estimativa da Receita Estadual para o presente quadrimestre.
Art. 4º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.
Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.
Belém/PA, 30 de agosto de 2021
PATRICK BEZERRA MESQUITA
Procurador-Geral de Contas em exercício
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO 1 – PORTARIA Nº 197/MPC/PA DE 30/08/2021
PROGRAMAÇÃO DAS QUOTAS ORÇAMENTÁRIAS MENSAIS – 3º QUADRIMESTRE 2021
(ART. 50 DA LEI 9.105/2020 – LDO) EM R$ 1,00

UNIDADE/PROGRAMA/GRUPO DE DESPESA	FONTE	VALOR				
		Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
37101 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ						
1493 - DEFESA DA ORDEM JURIDICA NO SISTEMA DE CONTROLE EXTERNO						
- Pessoal e Encargos Sociais - Pessoal e Encargos Sociais	0101 0112	1.699.066,51 250.000,00	1.699.066,51 250.000,00	1.699.066,51 -	1.699.066,51 -	6.796.266,04 500.000,00
- Outras Despesas Correntes	0101 0112	336.338,73 200.000,00	336.338,73 200.000,00	336.338,73 -	336.338,73 -	1.345.354,92 400.000,00
- Investimentos	0101 0112	100.000,00 300.000,00	100.000,00 300.000,00	85.380,00 163.009,00	- -	285.380,00 763.009,00
TOTAL		2.885.405,24	2.885.405,24	2.283.794,24	2.035.405,24	10.090.009,96